

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIAPARECER Nº **0123/2022** O. S. Nº **0123/2022**

EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 114/2022, que Denomina “Benedito Xavier de Souza Corbelino” a Base Operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no Município de Cáceres/MT.

AUTOR: Dep. JOÃO BATISTA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DELEGADO ELAUDINEI**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 351/2022 - Processo nº 176/2022, lida na 1ª Sessão Ordinária, em 09/02/2022; cumpriu pauta de 16/02/2022 a 09/03/2022.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 114/2022**, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, que Denomina “Benedito Xavier de Souza Corbelino” a Base Operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no Município de Cáceres/MT, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica denominada “**Benedito Xavier de Souza Corbelino**” a base operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no município de Cáceres/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em **15/02/2022**, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em 09/03/2022 o Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno¹, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”²

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”³

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada

¹ Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=3&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=677&anoNorma=&autor=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=> Acesso em novembro de 2021.

² *Ibidem*

³ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar um interesse público na sua prestação.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a não existência de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

idêntico ao da propositura em análise, nos termos dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão, por não haver infringências ao Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Desta forma, iniciamos a análise do Projeto de Lei (PL) nº 114/2022 considerando sua proposta, denominar “Benedito Xavier de Souza Corbelino” a Base Operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no Município de Cáceres/MT.

A denominação de bens públicos, quando se tratar de nomes de pessoas, o homenageado, *in memoriam*, deverá ter relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município em que o bem esteja situado, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, da ética, dos esportes, da política, das artes, da pesquisa científica, da tecnologia, das comunicações, da beneficência ou da filantropia, priorizando os nomes já conhecidos pela população local.

Neste sentido, a Lei Federal nº 5.454/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, estabelece regras para denominação de bens públicos. Assim ficou estabelecido:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art.2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Lei (PL) nº 114/20022, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

O Grupo Especial de Fronteira - Gefron foi criado no Estado de Mato Grosso no dia de 13 de março de 2002, através do Decreto Estadual nº 3994. Com a missão de apoiar os órgãos federais responsáveis pela segurança na fronteira do Brasil com a Bolívia dentro do Estado de Mato Grosso, o Grupo realiza patrulhamentos pelas rodovias, estradas vicinais, operações, barreiras fixas e volantes na repressão ao tráfico de drogas, contrabando e descaminho de bens e valores, evasão de divisas e roubos de veículos.

Conhecedor da vulnerabilidade da fronteira Oeste, fator preponderante nas estatísticas criminais de Mato Grosso e de vários outros estados da federação, o procurador de Justiça, Benedito Xavier de Souza Corbelino, teve participação decisiva na implantação da base operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – Gefron, no município de Cáceres/MT.

Mais conhecido como “Corbelino”, ingressou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso em 1983. Pautado no princípio da eficiência, moralidade e legalidade, atuou nas comarcas de Nortelândia, Arenápolis, Diamantino, Porto dos Gaúchos, Rondonópolis, Mirassol d’ Oeste, Várzea Grande e Cuiabá. Promovido, por merecimento, a procurador de Justiça em junho de 1997, afastou-se das funções no ano de 2000 para assumir o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, na gestão do então governador Dante de Oliveira.

Faleceu no dia 06 de janeiro de 2022, deixando um grande legado ao povo mato-grossense.

Nessa toada, apresento o presente projeto de lei e conto com apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Ao analisar a propositura em questão, dados obtidos internet que a Secretaria de Estado de Segurança Pública inaugurou na data de 18/09/2019 na a nova base operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira (Gefron), no município de Cáceres. O prédio do “Posto do Limão” está localizado na BR-070, uma das principais vias de acesso ao país vizinho, a Bolívia. conforme imagem abaixo:

Com espaço para atendimento ao público, alojamentos masculino e feminino, sala de exame, cozinha, banheiros, dentre outros cômodos, a nova

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

sede contará também com posto de fiscalização com atendimento 24 horas, conforme imagem abaixo:⁴



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Benedito Xavier de Souza Corbelino, teve grande contribuição para a segurança pública de Mato Grosso.

Foi um grande incentivador da segurança pública, que é instrumento fundamental para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme preconiza a própria Constituição Federal de 1988 no seu artigo 144.

Corbenlino, como era conhecido, ingressou no Ministério Público de Mato Grosso e atuou em diversas comarcas do Estado, com trabalho reconhecido nas cidades de Nortelândia, Arenápolis, Diamantino, Porto dos Gaúchos, Rondonópolis, Mirassol D'Oeste, Várzea Grande e Cuiabá. Em 1997, ele foi promovido por merecimento ao cargo de procurador de Justiça.

Em 2000, ele esteve à frente da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, na gestão do então governador Dante Martins de Oliveira.

⁴ <http://www.mt.gov.br/-/12622927-gefron-inaugura-nova-base-operacional-em-caceres-na-quarta-feira-18->

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Faleceu em 06/02/2022, deixando sua marca e legado servindo ao Estado de Mato Grosso, como representante do MP e secretário de Segurança Pública, e como bem disse o nobre deputado, autor do projeto de lei analisado, o homenageado foi um grande conhecedor da vulnerabilidade da fronteira Oeste e teve participação decisiva na implantação da base operacional do Grupo de Segurança na Fronteira em Cáceres.

Logo, dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende que o reconhecimento da denominação “Benedito Xavier de Souza Corbelino” a Base Operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no Município de Cáceres/MT é uma forma de valorizar cidadãos que se dedicaram a melhora do Estado, motivo pelo qual entendemos que a iniciativa cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social e justifica sua aprovação.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 114/2022**, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 114/2022	0123/2022	0123/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 114/2022**, que Denomina “Benedito Xavier de Souza Corbelino” a Base Operacional do Grupo Especial de Segurança na Fronteira – GEFRON, do Posto do Limão, no Município de Cáceres/MT.

Tem-se que, pela via meritória, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 114/2022** de autoria do deputado JOÃO BATISTA, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), na forma apresentada; tendo em vista tratar-se de uma justa homenagem, no intuito de manter corrente a memória das boas práticas do Promotor de Justiça Benedito Xavier de Souza Corbelino em prol de seu legado servindo ao Estado de Mato Grosso, como representante do MP e secretário de Segurança Pública.

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

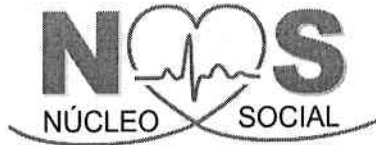
VOTO RELATOR: PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 21 de JUNHO de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>21/06/2022 16H00</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 114/2022.			
AUTORIA:	Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 114/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado DELEGADO CLAUDINEI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente